

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 6.325, DE 2016

Acresce dispositivo à Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a Política Agrícola, para incluir o incentivo à aquisição de equipamentos para a produção de energias renováveis entre suas prioridades.

Autor: Deputado PEDRO UCZAI

Relatora: Deputada ANA PERUGINI

I - RELATÓRIO

Tem a proposição em epígrafe por objetivo inscrever, dentre os incentivos prioritários da lei de política agrícola de nosso país o incentivo à aquisição de equipamentos para a produção de energias renováveis, sobretudo nos projetos de agricultura familiar.

Justifica o nobre Autor sua proposição, apontando que, para atender ao atual aumento na demanda de energia, e de maneira a minimizar os impactos ambientais da produção dessa energia adicional, o recurso às fontes renováveis de energia, tais como a energia solar e a eólica, constitui-se na maneira mais adequada de atingir esse objetivo, e pode contribuir para o aumento da produtividade no meio rural, sobretudo nos projetos de agricultura familiar; por isso, a inclusão dos incentivos à produção de energia entre as prioridades das linhas de crédito para tais projetos representaria uma garantia a mais para sua sustentabilidade.

A Comissão de Minas e Energia é o primeiro órgão técnico da Casa destinado a analisar, quanto ao mérito, a proposição, à qual, escoado o prazo regimentalmente previsto, não foram oferecidas emendas.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Não podemos deixar de manifestar nossa concordância com os objetivos expostos pelo nobre correligionário, Deputado PEDRO UCZAI, buscando o incentivo e o fortalecimento da agricultura familiar, ao mesmo tempo em que se procura obter também a maior diversificação de nossa matriz energética, com o recurso às fontes renováveis de energia, reconhecidamente abundantes, baratas – porque praticamente sem custos – e, sobretudo, as que tem os menores impactos ambientais.

Sabemos – como também o reconhece o nobre Autor da proposição – que já existem linhas de crédito destinadas à agricultura familiar para a aquisição de equipamentos para a produção de energia elétrica a partir das fontes eólica, solar e biomassa, e que as atividades de eletrificação rural estão elencadas entre as de incentivos prioritários na política agrícola nacional, mas, cremos que a inscrição da aquisição desses equipamentos para a produção de energia elétrica a partir de fontes renováveis representa uma garantia a mais para nossos produtores rurais, sobretudo nos projetos de agricultura familiar. Além disso, como tais direitos não estão garantidos na Lei de Política agrícola, é que se dá a importância da proposta.

É, portanto, em razão de todo o exposto que nada mais cabe a esta Relatora, senão manifestar-se pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 6.325, de 2016, e solicitar de seus nobres pares deste colegiado que a acompanhem em seu voto.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputada ANA PERUGINI
Relatora